PARECER CEFOR

I - RELATÓRIO

Vem a esta vereadora, para parecer, Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Vereadora Monica Leal, cujo objetivo é incluir o ensino da cultura gaúcha como temática transversal no currículo escolar dos ensinos fundamental e médio das escolas da rede municipal de ensino de Porto Alegre.

Em parecer prévio, a Procuradoria da Câmara de Vereadores entende que o projeto não parece conter manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade a obstar a sua regular tramitação.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi pela existência de óbice à tramitação, com contestação do vereador proponente.

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A intenção do projeto é, em si, meritório, pois o ensino da cultura gaúcha com temática transversal no currículo das escolas da rede municipal busca valorizar e preservar a identidade cultural local, ao mesmo tempo em que promove a integração dessa cultura com os demais conhecimentos e disciplinas já presentes no currículo escolar. Possibilita que os alunos conheçam, apreciem e valorizem as tradições, costumes, danças, músicas, história e outras manifestações culturais típicas do Rio Grande do Sul. Isso fortalece a identidade dos estudantes e contribui para o sentimento de pertencimento à sua comunidade.

Conforme destacado pelo Ministério da Educação (MEC), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é o documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica. A carta normativa assegura os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e estão em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

Posto isso, dentro dos temas propostos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) já se contempla fatos históricos e culturais do Rio Grande do Sul, em que pese sejam passados de uma forma mais generalista, ainda assim, são temáticas abarcadas pelo atual currículo.

Assim, em que pese o mérito do projeto em suas intenções, e além da inconstitucionalidade já apontada pela Procuradoria e pela Comissão de Constituição e Justiça, do ponto de vista da utilidade do processo legislativo, tem-se que o projeto deve ser rejeitado. Ademais, é importante salientar que o presente projeto caberia de forma mais adequada como uma indicação ao Poder Executivo e não como um projeto de lei.

Tal medida, inclusive, é a mesma para todo e qualquer projeto que busque a inclusão de matérias na grade curricular do município. Isso porque, primeiro, fere a constitucionalidade e a autonomia do Poder Executivo, segundo, porque já existe uma Base Nacional Comum Curricular que estabelece as habilidades e áreas de conhecimento a serem exigidas em cada uma dos níveis de ensino. Por derradeiro, reforça-se que tais projetos seriam mais adequados se adotassem, repito, a forma de indicação à Prefeitura, sendo este o instrumento correto quando há, por parte do legislativo, vício de iniciativa, conforme o presente caso.

III - CONCLUSÃO

Considerando o parecer supra, recomenda-se, no mérito, a **REJEIÇÃO** do presente projeto de lei.

MARI PIMENTEL

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel**, **Vereador(a)**, em 12/05/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0554033** e o código CRC **B7B3606E**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
CNPJ: 89.522.437/0001-07
Telefone: (51) 3220-4341 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 131/23 - CEFOR** contido no doc 0554033 (Proc nº 0261/2022 - PLL nº 135), de autoria da vereadora Mari Pimentel foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **20 de junho de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA REJEIÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: CONTRÁRIO

Vereador João Bosco Vaz: NÃO VOTOU

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL

Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi**, **Assistente Legislativo**, em 20/06/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0572859** e o código CRC **14C80D15**.